



AGENDA TRIBUTÁRIA

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EMERGENCIAIS



**COMITÊ
TÉCNICO DE
ASSUNTOS
TRIBUTÁRIOS**
DIRETORIA JURIDICA

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EMERGENCIAIS

[PORTARIA RFB 415, DE 6 DE MAIO DE 2024]

Prorrogação de prazos para o pagamento de tributos federais, parcelamentos e cumprimentos de obrigações acessórias para os municípios listados no anexo da portaria.

Mês de Vencimento Original	Nova Data de Vencimento(último dia útil)
Abril de 2024	Julho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

[PORTARIA CGSN 45, DE 6 DE MAIO DE 2024]

Prorrogação das datas de vencimento do Simples Nacional, pelos contribuintes sediados na lista anexa a portaria.

Período de apuração	Data de Vencimento atual	Nova Data de Vencimento
abr/24	20/05/2024	20/06/2024
mai/24	20/06/2024	22/07/2024

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EMERGENCIAIS

[CONVENIO ICMS 54/2024]

Lista uma série de benefícios fiscais autorizados para empresas sediadas nos municípios do RS declarados em estado de calamidade pública (aguarda regulamentação):

Isenção de ICMS nas operações de saída de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado e suas partes, peças e acessórios, tanto em transações internas quanto na diferença de alíquotas em transações interestaduais. Permite que as empresas mantenham os créditos fiscais associados a essas operações isentas, evitando a necessidade de estorná-los.

Estende os prazos para pagamento do ICMS para estabelecimentos nos municípios afetados, com datas específicas de vencimento estendidas para pagamentos de abril a julho de 2024.

Autoriza os estabelecimentos a não estornar créditos de ICMS para mercadorias em estoque que foram extraviadas, roubadas ou destruídas devido às calamidades.

Os estabelecimentos deverão declarar serem afetados por eventos climáticos específicos para se qualificar para os benefícios mencionados, na forma a ser prevista na legislação estadual.

O convênio entra em vigor na data de publicação com efeitos nacionais, com a maioria das disposições válidas até 31 de dezembro de 2024.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EMERGENCIAIS

[AJUSTE SINIEF 9/2024]

Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.

[ISENÇÕES DE ICMS NAS DOAÇÕES AO ESTADO DO RS]

Sendo a doação diretamente para o Estado do Rio Grande do Sul, a operação será isenta, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, conforme art. 9º, L do Livro I do RICMS. Neste caso, devem conter os seguintes dados: Nos dados adicionais deverá constar:" Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L." Neste caso (Art. 9º, L), tem o benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, "a".

[ISENÇÕES DE ICMS NA DOAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU A ENTIDADES ASSISTENCIAIS RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA]

Sendo a doação a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública que atenderem os requisitos do art. 14 do CTN, para assistência a vítimas de calamidade pública, a operação será isenta, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, conforme art. 9º, XLIX do Livro I do RICMS. Neste caso, devem conter os seguintes dados: Nos dados adicionais deverá constar:" Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, XLIX."